Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

Contrato Administrativo Nº 432411/2023.
Licitação: Dispensa de Licitação nº. 043/2023
Processo Administrativo nº. 001.0001693/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO POR LOTE QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, através da FMAS, e de outro lado, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **F. P. DE S. MILANÊS - ME**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.795.381/0001-94, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal Srª. **ROSANGELA FERREIRA DA ROCHA OLIVEIRA**, portadora do CPF: 961.717.313-15 e do RG n.º 2.025.201 SSP/PI, residente nesta cidade de Jurema – PI, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO - F. P. DE S. MILANÊS - ME, Inscrito no CNPJ sob o nº 52.826.876/0001-95, com endereço no Povoado Chapadinha, S/N, zona rural do Município de Angical do Piauí - PI, CEP: 64.410-000, representada pela senhora **FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA MILANÊS**, brasileira, maior, empresária, Portadora do CPF Nº 315.288.643-87 e Carteira de Identidade (RG) nº 1.034.561 SSP/PI, residente e domiciliado no município de Angical do Piauí – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº **001.0001693/2023** e em observância às disposições do art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações do **Decreto nº 11.317 de 29/12/2022**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Este contrato tem como objeto a Prestação de serviços de treinamento, oficinas e palestras para o quadro funcional da Proteção Social Básica do CRAS/PAIF/SCFV vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jurema – PI, bem como famílias atendidas pelo CRAS/PAIF/SCFV, de acordo com a Proposta de Serviços apresentada, e anexa ao processo do Dispensa de Licitação Nº 043/2023, como se transcritas aqui estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 importa o vaior deste Contrato Administrativo **R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, para execução dos serviços efetivamente prestados de cada etapa correspondente de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2023, e de acordo com a proposta de preços final apresentada e cronograma das atividades.

Francisca pereira de Sousa milanês

PARAGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de serviços dos itens locados objeto de contrato, assinada pela autoridade competente *(Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro)*;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Prestar o serviço de acordo com a ordem de serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme cronograma de atividades previamente estabelecido entre as partes, após a ordem do respectivo serviço;
III – Prestar os serviços objeto do presente termo de contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023;
IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA:

5.1 As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos do Município de JUREMA, consoante às informações seguintes: **Orçamento Geral/2023**, FMAS/REC. PRÓPRIOS e outras consignados no orçamento vigente, conforme dotaçoes orçamentárias abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
07.001 - FUNDO MUN. DE	08.244.0003.2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500/660
	08.244.0003.2038 - SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500/660

Francisca pereira de Sousa Miranda

ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0003.2088 - ESTRUTURAÇÃO MANUTENÇÃO DA REDE DE ASSITÊNCIA SOCIAL BÁSICA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500/660/ 661/669
	08.244.0003.2099 - MANUTENÇÃO DO CRAS	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500/660

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste processo licitatório por contratação direta e no contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 (NLL).

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

8.1 O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços, ou seja, das etapas realizadas, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLAUSULA NONA - DA MANUNTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS:

9.1 Os preços são firmes e irreajustáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS:

10.1 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros transportes e ônus semelhantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 Os serviços serão iniciados mediante a emissão da competente ordem de serviço, observado o cronograma das ações a serem desenvolvidas diretamente no município de JUREMA - PI.

11.2 A prestação dos serviços deverá ser no momento da apresentação da ordem de serviço. conforme cronograma, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela realização dos serviços de imediato a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRORROGAÇÃO:

12.1 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

Francisca Pereira de Sousa Milanês

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 14.133/2021 (NLL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1 Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 043/2023, do art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações do **Decreto nº 11.317 de 29/12/2022**, em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1 Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Processo de Dispensa de Licitação Nº 043/2023, *como se nele tudo estivesse transcrito.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Caracol, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

16.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

JUREMA - Piauí, em 27 de novembro de 2023.

Rosangela Ferreira da Rocha de Oliveira

ROSANGELA FERREIRA DA ROCHA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Pela contratante

Francisca Pereira de Sousa Milanês

FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA MILANÊS
Pela contratada

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: